



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 666/2002, de 9 de janeiro de 2002.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A gestão desta Comissão durará por um período de 2 (dois) anos, havendo a possibilidade de 1 (uma) reeleição por igual período, no que tange ao Conselho Comunitário.

Art. 2º A Comissão Municipal de Defesa Civil encaminhará, anualmente, ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, um relatório indicando suas constatações, ações e medidas a serem adotadas.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, ou seu eventual substituto, dará conhecimento ao Legislativo Municipal do teor desse relatório.

Art. 3º Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública.

Art. 4º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 6º A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - Conselho Técnico;

IV - Conselho Comunitário.

Art. 7º A Presidência da COMDEC será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 8º O Conselho Técnico será composto por representantes das seguintes secretarias municipais e órgãos estaduais:

I - Municipais:

...

"Doc Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.Nº. 238/134/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

- ...
 - a) Secretaria de Assistência Social e Habitação - SAHAB;
 - b) Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM;
 - c) Secretaria de Obras Públicas - SEMOP;
 - d) Secretaria de Saúde - SEMSA;
 - e) Secretaria de Educação e Desporto - SMED;
 - f) Secretaria de Serviços Urbanos - SEMSU;
 - g) Secretaria da Fazenda - SEMFA;
 - h) Secretaria de Planejamento - SEPLAN;

II - Estaduais:

- a) Guarda do Corpo de Bombeiros local;
- b) Batalhão da Brigada Militar local;
- c) Polícia Civil local.

Art. 9º A Secretaria da COMDEC será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 10. O Conselho Comunitário será formado por todas entidades organizadas da sociedade civil, que atuam no Município e tenham caráter comunitário, as quais devem manifestar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, através de termo de adesão, interesse em participar e prestar colaboração em todas as atividades que dizem respeito à Defesa Civil.

Parágrafo único. As entidades organizadas da sociedade civil que fizerem parte do Conselho Comunitário da COMDEC serão agrupadas em grupos de atividades comuns.

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por decreto municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 9 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2002.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração